



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.380/25
DE 10 DE JULHO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DA ÁREA QUE ESPECIFICA À
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BASTOS –
APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bastos – APAE, entidade sem fins econômicos, de direito privado, estabelecida na Alameda Yosakichi Yoshida nº 185 – Jardim Esplanada, nesta Cidade e Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, CNPJ nº 02.006.163/0001-07, inscrita no Cadastro Municipal sob o nº 103324-0, a seguinte área, objeto da Matrícula nº 77.005, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tupã:

Terreno Urbano identificado como Área C, localizado na Cidade de Bastos. Começa no Marco A3, cravado na divisa com a área D (Matrícula nº 77.006); e segue confrontando pela frente com a Alameda Yosakichi Yoshida, com 38,00 metros, até o Marco B; daí deflete à esquerda e segue confrontando com o imóvel da Matrícula nº 24.558 (Quadra E, parte da Rua Uirapuru e parte da Quadra A do Loteamento Jardim Alvorada I – Conjunto Habitacional Bastos A), com 77,00 metros, até o Marco B1; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a Área A (Matrícula nº 77.003), com 19,00 metros, até o Marco C4; daí segue reto, confrontando com a Área B (Matrícula nº 77.004), com 19,00 metros, até o Marco C3; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a Área D (Matrícula nº 77.006), com 77,00 metros, até o Marco inicial deste roteiro, perfazendo uma área total de 2.926,00 metros quadrados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

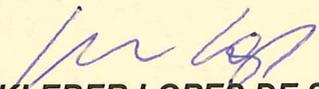
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - As despesas decorrentes com a transcrição e registro das escrituras definitivas correm por conta do Donatário, não recaindo sobre a Municipalidade ônus de quaisquer espécie.

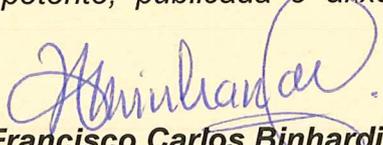
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 10 de julho de 2.025


KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.


Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito